

Sistema de Curso para Ciclistas

(Em vigor desde 1 de junho de 2015)

Caso um ciclista, por tomar ações perigosas como, por exemplo, desobediência ao semáforo (15 ações perigosas),
cometer infração de trânsito **OU** **causar acidente de trânsito**
repetidas vezes (2 vezes ou mais) em um período de 3 anos

※Público-alvo do curso: Pessoas que sejam sujeitas às punições criminais (14 anos ou mais de idade)

※Tanto dentro como fora da Província de Saitama

A Comissão de Segurança Pública
emitirá uma ordem ao ciclista para que participe do curso.

Em um período determinado (dentro de 3 meses)

Participação do Curso para Ciclistas

Local: Sede de Polícia da Província de Saitama, etc.

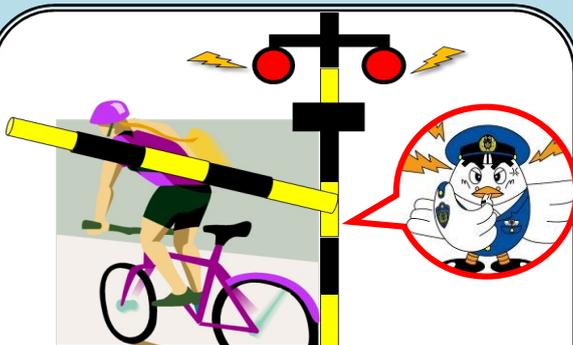
Duração: 3 horas

Taxa: 6.000 ienes

Caso não obedeça à ordem para participar do curso,

Será aplicada uma multa de até 50 mil ienes.

[Exemplo de público-alvo do curso]



Ciclista que tenha cometido uma infração de "avanço em cancela abaixada de linha férrea",

e,
em seguida,
dentro de
um período
de 3 anos



causar um acidente de trânsito por desrespeitar a sinalização de parada obrigatória.

Ações perigosas(15 ações perigosas)

Desobediência ao semáforo 【Art.7º da Lei de Trânsito (doravante "Lei") 】

Passagem proibida 【Art.8º, §1º da Lei】

Descumprimento do dever de veículos (deixar de transitar em velocidade baixa) em rua para pedestres. 【Art. 9 da Lei】

Desobediência à limitação de trânsito 【Art.17, §§ 1º,4º ou 6º da Lei】

Obstrução à passagem dos pedestres no acostamento 【Art.17-2, §2º da Lei】

Avanço em cancela abaixada de linha férrea 【Art.33, §2º da Lei】

**Desobediência à obrigação de avanço seguro em cruzamento
【Art.36 da Lei】**

**Obstrução a veículo que esteja na preferencial em cruzamento
【Art.37 da Lei】**

Desobediência à obrigação de avanço seguro em interseção em círculo (rotatória) 【Art. 37-2 da Lei】

Desobediência à sinalização de parada obrigatória 【Art. 43 da Lei】

Obstrução à passagem dos pedestres na calçada, etc 【Art.63-4, §2º da Lei】

Utilização de bicicleta sem freio /com freio que desobedeça aos critérios estabelecidos 【Art.63-9, §1º da lei】

Pedalar embriagado 【Art.65, §1º da Lei】

Desobediência ao dever de circular com segurança 【Art.70 da Lei】

**Obstrução ao trânsito (possibilidade de perigos no trânsito)
【Art.117-2-2, inc11 da Lei】
(que cause perigo de alto risco no trânsito)
【Art.117-2, inc6º da Lei】**

O ciclista que cometer ações perigosas será sujeito à ordem para participar do curso, além de ser orientado e/ou penalizado em caso de alguma infração das leis.



Vamos cada um de nós respeitar as regras de trânsito para acabar com os acidentes trágicos!

Polícia da Província de Saitama